

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO DA

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Como Emissora

GAIAAgro 

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

e

BASF S.A.
Como Cedente

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

Datado de 17 de fevereiro de 2020

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

1. GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583:

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04534-004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

(sendo Securitizadora e Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 29 de novembro de 2019, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”);
- (ii) em 17 de fevereiro de 2020, foi realizada assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação que aprovou (a) a dilação do prazo para a Cedente enviar ao Custodiante as Notas Fiscais Eletrônicas originadas das operações de compra e venda de insumos realizados entre Devedores e Cedentes, as Notificações de Cessão e a Declaração de Entrega devidamente assinadas, em forma física ou eletrônica, conforme o caso; (b) a inclusão de disposição no Termo de Securitização relacionada à possibilidade de subscrição e integralização dos CRA Sênior com ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos investidores; e (c) a ratificação das subscrições e integralizações dos CRA Sênior realizadas com ágio ou deságio (“AGT”);

- (iii) as Partes decidem aditar o Termo de Securitização para alterar e refletir os novos termos e condições dos CRA Sênior, conforme aprovadas pela AGT.

Celebram o presente “1º (primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados com letra maiúscula que porventura não sejam definidos no presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.1.7; e 4.5.2(ii) e Anexo VI do Termo de Securitização, de modo a refletir o novo prazo de 75 (*setenta e cinco*) dias contados da respectiva Data de Integralização para o envio pela Cedente ao Custodiante das Notas Fiscais Eletrônicas originadas das operações de compra e venda de insumos realizados entre Devedores e Cedentes, as Notificações de Cessão e a Declaração de Entrega devidamente assinadas. Desta forma, as referidas cláusulas e o Anexo VI passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“4.1.7. A verificação da existência dos Créditos do Agronegócio pelo Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá em 21 (vinte e um) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das cópias digitais dos Documentos Comprobatórios e do Laudo de Verificação de Negócio; ou (ii) do encerramento do prazo de 75 (*setenta e cinco*) dias previsto na Cláusula 4.5.2(ii) abaixo, o que ocorrer primeiro. O Agente Fiduciário se aterá aos documentos encaminhados pela Emissora, se responsabilizando esta última pela exatidão das informações e declarações prestadas, devendo enviar nos prazos acima descritos, cópias digitais dos Documentos Comprobatórios e do Laudo de Verificação de Negócio ao Agente Fiduciário dos CRA para que esse possa verificar a existência dos Créditos do Agronegócio objeto de instituição do Patrimônio Separado da Emissora.

(...)”

“4.5.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.**, acima, a Cedente se compromete, nos termos do Contrato de Cessão, a:

(...)

(ii) enviar ao Custodiante (a) as Notas Fiscais Eletrônicas originadas das operações de compra e venda de insumos realizadas entre Devedores e Cedente; e (b) as Notificações de Cessão e Declaração de Entrega devidamente assinadas, em até 75 (setenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Integralização, sob pena de incorrer em um Evento de Resolução, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão; e

(...)”

“ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição custodiante do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Termo de Securitização”), DECLARA, à Gaia Agro Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 26ª emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: as Notas Fiscais Eletrônicas originados das Operações de Compra e Venda de insumos realizadas entre Devedores e Cedente, bem como 1 (uma) via original do Termo de Securitização, se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização, registrado nesta instituição custodiante. Adicionalmente, as vias originais ou cópias, em forma física ou

eletrônica, conforme o caso, das Notificações de Cessão e Declaração de Entrega enviadas pela Cedente aos Devedores constando a assinatura em termo próprio pela Cedente e pela Emissora, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento serão encaminhados ao custodiante em até 75 (setenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Integralização.

(...)"

2.2. As Partes concordam em alterar a Cláusula 5.1.11.2 do Termo de Securitização, de forma a refletir as alterações autorizadas na AGT. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

(...)

5.1.11.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. O Preço de Subscrição e Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação do Termo de Securitização, conforme aditado por este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

3.3. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será

eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

3.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, as Partes deverão convocar nossa assembleia geral de titulares de CRA para que os titulares dos CRA deliberem sobre eventual substituição à Cláusula declarada inválida ou nula.

4. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

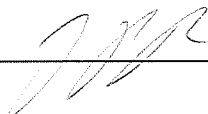
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

R
P
M

R
P

Página de assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. 

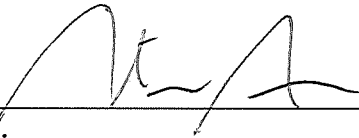
Por:
Cargo: **João Paulo dos Santos Pacifico**
Diretor

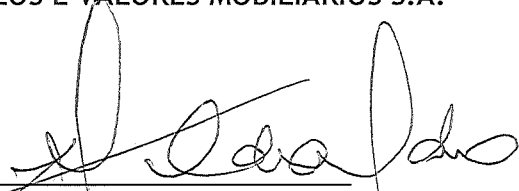
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

*d
e
w*

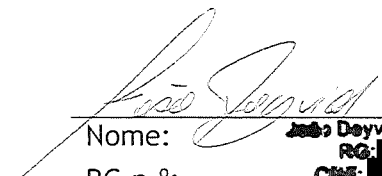
Página de assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

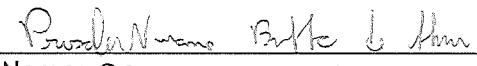
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. 
Por: _____
Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor

2. 
Por: _____
Cargo: Edigard Machado Macedo
Procurador

Testemunhas:


Nome: João David do Nascimento
RG n.º: [REDACTED]
CPF/ME n.º: [REDACTED]


Nome: PRISCILA NAVARRO BRITO DE ABREU
RG n.º: [REDACTED]
CPF/ME n.º: [REDACTED]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]